

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ATOS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
IIINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-2021 ESTABELECE OS PRAZOS PARA LEVANTAMENTO, CADASTRAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SIGA

PORTARIA

PORTARIA



ATOS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO

Porto Seguro, 17 de Junho de 2021

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Seguro vem a público manifestar seu repúdio frente aos constrangimentos, calúnias e difamações sofridos a um de seus membros, após manifestar as ideias e as demandas de seu grupo ou da instituição que ele representa, bem como as intimidações e ameaças sofridas por todo este conselho de saúde.

Manifestamos nosso mais veemente repúdio contra aqueles que, fundamentados no ódio, incitaram a população a ir contra este Conselho Municipal de Saúde, bem como as agressões que atentaram contra a dignidade e a liberdade de pensamento a um de seus membros. Consideramos que a intolerância não é condizente com o regime democrático, sendo prática de regimes totalitários que visam calar, impor o ódio, oprimir, e perseguir os que pensam diferente, intimidando a liberdade de pensamento, essência do ser humano.

Manifestamos ainda nossa solidariedade a professora Rócio Elizabeth, membros deste CMS que representa a comunidade científica da UFSB, é professora cientista, diante das ameaças sofridas na internet, após solicitar a Moção de Repúdio ao Tratamento Precoce – kit covid, por não apresentar eficácia e nem comprovação científica.

Como pesquisadora e cientista a professora Rócio, defende à ciência, a vacina, a vida, o distanciamento social, o uso de máscara e álcool gel, comprovados cientificamente a nível mundial como medida de combate ao COVID.

“A intimidação contra a liberdade de pensamento atenta contra os fundamentos da democracia e da Constituição.”

Conselho Municipal de Saúde de Porto Seguro
Biênio 2019-2021

Conselho Municipal de Saúde de Porto Seguro. E-mail: cmsps@outlook.com
Rua Cova da Moça, S/Nº – Centro, Porto Seguro – Bahia CEP: 45-810-000



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO

Recomendação referente a suspensão imediata das orientações publicadas no DOM - Protocolo Tratamento Precoce Covid-19 e a Compra de Medicamentos que fazem parte do Kit Covid-19.

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2021

- 1 O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e
2 atribuições conferida pela Resolução nº 08/2019 do CMS e pelo Decreto Municipal nº
3 10424/2019, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de
4 dezembro de 1990, correlata;
- 5 Considerando a publicação do "Protocolo Tratamento Covid-19" no D.O.M no dia 29
6 de janeiro de 2021, com indicação expressa de "profilaxia e tratamento precoce", sem
7 sustentação científica comprovada e duvidoso rigor ético, sem seguir as normas da
8 Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e da Medicina Baseada em Evidência
9 (MBE), ou seja, sem reconhecer as melhores evidências científicas disponíveis para a
10 aplicação na prática clínica;
- 11 Considerando que o referido "Protocolo" não passou por análise, nem aprovação no
12 CMS, antes da sua publicação oficial;
- 13 Considerando as divulgações e Orientações para manuseio medicamentoso precoce
14 de pacientes com diagnóstico da COVID-19, orientando o uso de cloroquina e
15 hidroxicloroquina associados a outros medicamentos para pacientes em sintomas leves de
16 COVID-19, e que até o momento não existem evidências científicas que possibilitem a
17 indicação de terapia farmacológica específica;
- 18 Considerando que em 23 de março de 2021 a Associação Médica Brasileira publicou
19 o Boletim Nº02/2021, que reafirma medicações como hidroxicloroquina/cloroquina,
20 ivermectina, nitazoxanida, azitromicina e colchicina, entre outras drogas, não possuem
21 eficácia científica comprovada de benefício no tratamento ou prevenção da Covid-19, quer
22 seja na prevenção, na fase inicial ou nas fases avançadas dessa doença, sendo que,
23 portanto, à utilização desses fármacos devem ser banida;
- 24 Considerando que em 29 de março de 2021, foi publicada a Nota Técnica COE-
25 SESAB Nº 86, que recomenda a não prescrição de cloroquina, hidroxicloroquina,
26 nitazoxanida e ivermectina para pacientes com covid-19 no estado da Bahia;
- 27 Considerando o descumprimento da legislação do SUS, em razão da ausência de
28 alteração do registro da cloroquina/hidroxicloroquina junto à Agência Nacional de Vigilância
29 Sanitária (Anvisa), no que diz respeito ao uso off label desses medicamentos (Lei nº
30 6.360/1976 e a lei nº 8.080/1990) e da ausência de evidências científicas necessárias ao
31 embasamento da adoção de medidas de combate ao novo coronavírus (Lei nº 13.979/2020);

Resolução 001/CMS em 06/06/2021

1/3



32 Considerando que não foi observado o processo determinado pela Lei nº 8.080/1990
33 no que tange à necessidade de análise e elaboração de diretrizes terapêuticas pela
34 Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

35 Considerando que todas as informações relativas à pandemia ainda são
36 preliminares, tendo em vista que a doença causada pelo vírus SARS-Cov-2, COVID-19,
37 impõe uma série de novas e complexas situações que, por isso, geram lacunas de
38 informação e conhecimento relativos a taxas de letalidade, potencial de transmissão,
39 tratamento, existência de outros efeitos ou sequelas no organismo dos que foram infectados,
40 entre outros;

41 Considerando que até esse momento, os resultados têm demonstrado que a
42 cloroquina e a hidroxicloroquina podem não ter eficácia para o tratamento de pacientes com
43 COVID-19, incluindo pacientes com sintomas leves;

44 Considerando que a adoção da cloroquina/hidroxicloroquina é uma decisão política
45 tomada por não especialistas em saúde e que, segundo dados do próprio Ministério da
46 Saúde, as hospitalizações de pretos e pardos com síndrome respiratória aguda grave
47 representam 23,1% do total, mas as mortes dessas parcelas da população somam 32,8%,
48 o que reforça os processos de extermínio promovidos pelo Estado brasileiro contra a
49 população negra e outros grupos vulnerabilizados, como indígenas, ciganos, quilombolas,
50 moradores de favelas, bairros periféricos, terreiros, assentamentos, populações do campo,
51 em situação de rua etc.;

52 Considerando a importância e o papel da ciência e da tecnologia estratégicos para a
53 busca de soluções para a prevenção e tratamento da COVID-19, bem como as conclusões
54 já publicadas em revistas científicas, que tem demonstrado apenas efeitos indesejáveis do
55 uso desses medicamentos, incluindo problemas cardíacos;

56
57 Considerando que o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos (NIH) divulgou,
58 no dia 21 de abril deste ano, documento contendo uma série de recomendações contra o
59 uso da cloroquina, em especial, a hidroxicloroquina, associada a azitromicina, no combate à
60 COVID-19, tendo em vista por um lado, os severos efeitos colaterais dos compostos, com
61 episódios de arritmia cardíaca e até envenenamento e, por outro, a insuficiência de
62 resultados clínicos suficientes para fazerem do medicamento utilizado contra a malária,
63 lúpus e artrite reumatoide uma boa alternativa no tratamento da doença provocada pelo novo
64 coronavírus;

65 Considerando as diretrizes de entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de
66 Infectologia, a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e Associação de Medicina
67 Intensiva Brasileira, que já emitiram um comunicado no dia 18 de maio contraindicando a
68 cloroquina e a hidroxicloroquina (e outros remédios experimentais) em qualquer estágio da
69 COVID-19;

70 Considerando que além de serem ineficazes, alguns dos medicamentos incluídos no
71 chamado kit covid-19 também podem causar sérios efeitos colaterais em pacientes e até
72 matar;

73 Considerando que a necessidade de avaliação dos pacientes através de anamnese,
74 exame físico e exames complementares nos equipamentos de saúde do Sistema Único de

Resolução 001/CMS em 06/06/2021

2/3



75 Saúde (SUS), trará um grande impacto à atenção primária e de média complexidade, ao
76 qual o sistema não está adaptado para regular neste presente momento;

77 Considerando que entre os riscos da divulgação da ideia de tratamento precoce estão
78 também o estímulo à automedicação e o consumo excessivo de remédios sem supervisão
79 médica;

80 Considerando que falsa sensação de segurança prejudica a adesão da população a
81 medidas não farmacológicas como o distanciamento social e;

82

83 **Recomenda pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde**

84 **A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro:**

85 1. Que suspenda o manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico
86 da COVID-19, autorizando uso de cloroquina/hidroxicloroquina, azitromicina, entre outros
87 medicamentos para tratar sintomas da COVID-19;

88 2. Que só libere uso de qualquer medicamento como preventivo ou para tratamento da
89 COVID-19 após a avaliação clínica e realização dos exames necessários para a confirmação
90 de uso seguro aos usuários; e

91 3. Que, assessorando o governo municipal, desempenhe seu papel na defesa da
92 ciência e a redução da dependência de equipamentos e insumo, vacinando em massa a
93 população Porto-segurense;

94

95 **Ao Ministério Público Estadual:**

96 1. Que, em razão do descumprimento da legislação do SUS; pelo Protocolo Tratamento
97 Precoce COVID-19 não ter sido aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e
98 dos riscos à saúde da população de Porto Seguro, representados pela utilização da
99 cloroquina, da hidroxicloroquina e demais medicamentos usados no contexto da pandemia
100 pelo novo coronavírus, tome as devidas providências para que as orientações para
101 manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, publicadas
102 no DOM pela Secretaria Municipal de Saúde sejam suspensas, bem como a realização de
103 compras de medicamentos sem comprovação científica;

104 2. Que, exija vacinação para todos já, bem como o uso obrigatório de máscaras,
105 distanciamento e isolamento social conforme determinados pelas autoridades sanitárias;
106 evitando aglomerações, considerando que essas ações neste momento, são as únicas
107 comprovadas mundialmente para evitar a disseminação, contaminação pelo SarsCoV-2 e
108 que contribuem no combate a pandemia.

Conselho Municipal de Saúde de Porto Seguro - Ba



**IIINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001-2021 ESTABELECE OS PRAZOS PARA LEVANTAMENTO,
CADASTRAMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SIGA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2021

*Estabelece os prazos para levantamento,
cadastramento e envio das informações do
SIGA, e das outras providências.*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE expedir a seguinte **INSTRUÇÃO**, e ainda,

Considerando as disposições das Resoluções TCM-BA nº. 1.255/07, 1.273/08, 1.289/09, 1.380/18, 1.409/20 e suas alterações;

Considerando que o volume e a diversidade das informações a serem prestadas envolvem diversos setores e departamentos da Administração Municipal e que tais informações devem ser prestadas dentro dos prazos preestabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM-BA;

Considerando que as informações prestadas têm natureza declaratória e que servirão de base para o exercício da atividade fiscalizatória e auditorial do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

Considerando as necessidades da Controladoria Geral do Município de Porto Seguro em supervisionar e acompanhar o fiel cumprimento da remessa de dados e informações pertinentes ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA;

Considerando que compete ao Grupo de Trabalho do SIGA, levantar, cadastrar e enviar as informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer prazos para levantamento, cadastramento e remessa das informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA pelos membros do Grupo de Trabalho SIGA.

I - Até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, ou imediatamente após a homologação, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Jeane Pinheiro** (Administração, Educação e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social) e **Sérgio Santos Pereira** (FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes a **Atos Jurídicos (Contratos de Despesas)**;

II - Até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, ou imediatamente após a homologação, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Thiago Teruishi Takahashi** e **Elisnaide de Oliveira Lacerda**, deverão remeter os informes mensais referentes a **Atos Jurídicos (Convênios, Termos Parcerias/Subvenção)**;

III - Até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, ou imediatamente após a homologação, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Jeane Pinheiro**, deverão remeter os informes mensais referentes a **Atos Jurídicos (Licitações Homologadas)**;

IV - Até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, ou imediatamente após a homologação, o membro do Grupo de Trabalho – SIGA, **Adailton Santos**, deverá remeter os informes mensais referentes a **Patrimônio**;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

V - Até o 3º (**terceiro**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Jeane Pinheiro** (Administração, Educação e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social) e **Sergio Santos Pereira**(FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes aos **Atos Jurídicos (Dispensas/Inexigibilidades)**;

VI - Até o 5º (**quinto**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, o membro do Grupo de Trabalho – SIGA, **Marco Antônio Alves Matoso** deverá remeter os informes mensais referentes a **Obras (Obras e Serviços de Engenharia, Medição de Obra, Responsáveis pela Obra)**;

VII - Até o 3º (**terceiro**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, o membro do Grupo de Trabalho – SIGA, **Deniton Viana e Thais Alves Garrido**, deverá remeter os informes mensais referentes a **Área Pessoal (Atos Pessoal, Bolsistas/Estagiários, Concursos, Contratação de Mão-de-obra e Folha de Pagamento/Remuneração e Folha de Retorno)**;

VIII - Até o 5º (**quinto**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Flavio Nascimento Santos e Fábio Uicker Mattos, Erika Cristina Garcia e Emanuel Nascimento da Silva** (Administração, Educação e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social) **Gabriel Rocha Vinhas** (FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes a **Outros Informes (Consumo de Combustíveis) e Frotas**;

IX - Até o 5º (**quinto**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Alcione Cardoso Cruz Filho e Fernando Antônio Borges de Souza** (Administração e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social), **Barbara Guimarães** (Educação) e **Carlos Eduardo Caribe de Santana** (FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes a **Outros Informes (Garantias, Resto à Pagar, Receita Corrente Líquida, Pagamento Extra-Retenção, Pagamento Extra-Outros)**;

X - Até o 7º (**sétimo**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações, os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Alcione Cardoso Cruz Filho e Fernando Antônio Borges de Souza**(Administração e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social), **Barbara Guimarães** (Educação) e **Carlos Eduardo Caribe de Santana** (FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes a **movimentação Contábil (Movimento Contábil, Conciliação Bancária, Movimentação Bancária, Regularização)**;

XI - Até o 7º (**sétimo**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações – os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Alcione Cardoso Cruz Filho** (Administração e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social), **Barbara Guimarães** (Educação) e **Carlos Eduardo Caribe de Santana** (FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes a **Movimentação Financeira (Operação de Crédito)**;

XII - Até o 7º (**sétimo**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações – os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Alcione Cardoso Cruz Filho** (Administração e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social), **Barbara Guimarães** (Educação) e **Carlos Eduardo Caribe de Santana** (FMS – Fundo Municipal de Saúde), deverão remeter os informes mensais referentes as **Alterações Orçamentárias (Créditos Adicionais e Atualizar Previsão de Receita)**;

XIII - Até o 5º (**quinto**) dia do mês subsequente ao período em que foram produzidas as informações – os membros do Grupo de Trabalho – SIGA, **Icaro Breno Valverde Gomes** e

Carla

[Assinatura]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gidenilson Rocha dos Santos deverão remeter os informes mensais referentes as **Despesas com Publicidade**(outros informes);

XIV - Até o 9º (nono) dia – prazo final para impressão e análise dos relatórios dos informes mensais gerados no Módulo Captura, bem como do relatório emitido no Módulo Analisador, pelo Gestor SIGA;

XV - Até o 10º (décimo) dia – prazo final para o Gestor do SIGA e o Coordenador de Controle Interno validarem as informações apontadas com ressalva pelo Gestor do SIGA;

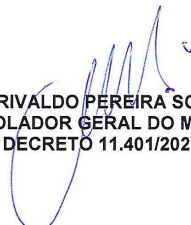
XVI - Até o 10º (décimo) dia – prazo final para fechamento da competência e impressão dos relatórios exigidos pela Resolução TCM - BA nº. 1.273/08, de 17/12/2008, para acompanhamento da prestação de contas mensais da Prefeitura Municipal de Porto Seguro.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município fará o acompanhamento da operacionalização do SIGA, bem como dos prazos e providências a serem tomadas pelos Órgãos e Unidades Administrativas quando detectadas inconsistências na elaboração dos processos.

§ 2º - Em hipótese alguma serão alterados os prazos dispostos nos incisos indicados acima.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro, 15 de julho de 2021.


**MARIVALDO PEREIRA SOUZA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 11.401/2021**


**JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL**



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PORTARIA Nº 020/2021

**“Dispõe sobre a convocação de servidor para
exercer as suas funções e dá outras
providências.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto da Lei 1459/2018 de 26 de dezembro de 2018, e,

Considerando que a servidora em comento está sem frequência positiva desde mês de maio/2021;

R E S O L V E:

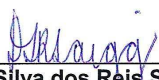
Art. 1º - CONVOCAR, para retorno imediato a Servidora Pública Municipal **CELI MARIA FERREIRA SILVA**, matrícula Nº 1261, efetiva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada no Centro Educacional Criança Esperança;

Art. 2º - O NÃO comparecimento da indicada servidora ao trabalho no prazo de 30(trinta) dias após a data da publicação desta Portaria implicará nas consequências administrativas (abandono de cargo) conforme Lei Municipal 1459/18;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Porto Seguro-BA, 15 de Julho de 2021.


Dilza Silva dos Reis Saigga
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Rua Pero Vaz de Caminha, 68 – Centro.
Porto Seguro – Bahia – Brasil- Cep: 45810-000

Dilza Silva dos Reis Saigga
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11.373/21